

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1038817/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2025

INTERESSADA: AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO INTEMPESTIVA

Cuida-se de **manifestação de intenção recursal apresentada pela empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ocasião da reabertura da fase de renegociação no sistema eletrônico de Licitações Pública da BLL Compras, no curso da Concorrência Eletrônica n.º 03/2025.

Consta na dinâmica do processo que, após o encerramento da fase de lances e a análise documental da licitante melhor classificada, a empresa **KARAJÁS CONSTRUÇÕES LTDA**, foi iniciada a fase recursal, conforme previsto no **art. 165 da Lei n.º 14.133/2021**, e, **art. 193 do Decreto Municipal n.º 81 de 2023**, sendo concedido o prazo regulamentar para eventual manifestação de inconformismo previsto no item 8 do Edital. Transcorrido o prazo, no dia **29 de julho**, **não houve qualquer insurgência por parte das licitantes**, ensejando o encaminhamento do certame para a etapa de homologação.

Contudo, em momento posterior, ao realizar-se a homologação, em **31 de julho**, identificou-se **dissonância entre o valor ajustado da proposta e o valor registrado no sistema**, razão pela qual foi necessário **reabrir tecnicamente a fase de renegociação**, exclusivamente para que a empresa vencedora promovesse o alinhamento de sua proposta no sistema.

Salienta-se que **a reabertura da fase de renegociação não equivale à reabertura substancial das fases pregressas do certame**, em especial a recursal, já exaurida e atingida pela preclusão administrativa. Trata-se de **procedimento meramente técnico e formal**, imprescindível à integridade do sistema de registros, mas **sem aptidão jurídica para restabelecer prazos preclusos**.

Além disso, a empresa requerente **deixou de apresentar a garantia de proposta no prazo fixado no edital**, o que compromete, de forma objetiva, sua **legitimidade para apresentar recurso**, por força da **preclusão lógica**.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE da intenção de recurso apresentada pela empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelas seguintes razões:

- **Intempestividade**, em razão da preclusão da fase recursal;
- **Ausência de legitimidade**, diante do descumprimento de condição de participação indispensável.

Publique-se esta decisão no sistema eletrônico para ciência das partes e prosseguimento regular do certame.

Várzea Grande - MT, 01 de agosto de 2025.



MARILIA BARBOSA BENETTI FLOR

Agente de Contratação

Port. 793/2025